



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

Prova Escrita de Seleção do **Doutorado** 2026

Data de realização: 03.10.2025

LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES ABAIXO

1. Responda às questões com fundamento teórico e, quando for possível, ilustrando com exemplos de ordem prática, demonstrando o domínio da matéria e o poder de argumentação.
2. Na pontuação da questão, a linguagem apropriada, o uso correto do vernáculo e a observância às regras gramaticais serão considerados.
3. A inteligência das questões é inerente à prova.
4. A prova deve ser escrita em língua portuguesa.
5. Responda às questões no espaço indicado para cada uma delas. Não responda em local diverso do definido pela comissão. Cada questão deve ser respondida em apenas uma folha, com indicação da questão respondida (1 folha por questão – 3 folhas, portanto, para a totalidade da prova).
6. Não se esqueça de inserir sua numeração identificadora no campo específico, no início de cada questão. *Não insira qualquer outra identificação na prova, sob pena de desclassificação automática.*
7. A prova valerá de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, observando-se a nota de cada questão.
8. *Não é permitida consulta de nenhuma espécie.*
9. O(a) candidato(a) deve usar caneta preta ou azul. *As respostas a lápis serão desconsideradas.*
10. Não ultrapasse o limite de 25 (vinte e cinco) linhas por questão, em letra legível. A inobservância a esse quesito levará à total desconsideração da resposta, atribuindo-se pontuação 0,0 (zero) a ela, ao passo que a desconsideração do número máximo implicará o desprezo pelo texto excedente ao aludido limite.
11. Desligue o telefone celular e guarde bolsas, sacolas, livros, aparelhos eletrônicos e qualquer outro objeto que não seja autorizado pela Banca Examinadora, representada pelos Fiscais de Sala. Evite aborrecimentos.
12. A prova seguirá o horário local, tendo *início às 14hs e término às 17hs*, horário local de Fortaleza, havendo prorrogação somente em caso de atraso no início da aplicação da prova por parte da instituição.
13. *Nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de meia hora após a distribuição do caderno de provas.*
14. Não haverá caderno de reposição.

QUESTÕES

Questão 1 – 4 (quatro) pontos.

Ao julgar o caso *Weeks v. United States*, em 1914, a Suprema Corte dos Estados Unidos da América afirmou o seguinte, sobre o fundamento da regra de exclusão de *prova ilícita*, no âmbito da persecução penal: “O sentido da Quarta Emenda é de pôr os tribunais dos Estados Unidos e os policiais federais, no exercício de seu poder e autoridade, sob limitações e restrições quanto ao exercício de tal poder e autoridade, e de permanentemente assegurar as pessoas, suas casas, documentos e bens, contra buscas e apreensões injustificáveis sob o manto da lei. [...] A tendência daqueles que executam as leis penais do país de obter elementos de convicção por meio de apreensões ilegais e de confissões forçadas, as últimas com frequência obtidas depois da sujeição de acusados a injustificáveis práticas ofensivas a direitos assegurados pela Constituição Federal, provavelmente não encontra nenhuma sanção nos julgamentos dos tribunais, encarregados a todo tempo da defesa da Constituição, e às quais pessoas de todas as condições têm o direito de recorrer para a proteção de tais direitos fundamentais”. (*Weeks v. United States*, United States Supreme Court, 232. U.S. 383, 1914, tradução de Sérgio Rebouças)

Encontra-se aí o parâmetro da *compensação dos custos da exclusão da prova ilícita* pela necessidade de *efeito dissuasório* de práticas *estatais* ofensivas a direitos fundamentais. Essa vertente *não* convive com a lógica de *veracidade* da prova, que minimiza o meio de obtenção para prestigiar o *conteúdo probatório* e meramente punir os agentes que o alcançaram ilegalmente. A aceitação de *exceções* aqui não se afasta da referência da necessidade de *desestimular* condutas ilegais do Estado, mesmo que isso signifique suportar o custo da exclusão da prova e a expectativa social de punição.

Com perspectiva diversa, a chamada *teoria da ponderação* se orienta por um “ponto de equilíbrio, com base no princípio da proporcionalidade, entre a busca da verdade e os interesses de persecução penal, por um lado, e a proteção aos direitos fundamentais e aos direitos humanos em um processo equitativo, por outro”, como a descreve Jürgen Wolter, aludindo à adoção dessa vertente pelo BGH alemão (Corte Federal de Justiça da Alemanha), seguida também – pode-se acrescentar – pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos. Depois de a analisar criticamente, Wolter chega a avançar uma “proposta alternativa”, que segundo ele compreende o “lado positivo” da teoria da ponderação, apontando *razões para as proibições de valorar a prova após uma obtenção ilícita da prova*. [Wolter, Jürgen. *O inviolável e o intocável no direito processual penal: Reflexões sobre dignidade humana, proibições de prova, proteção de dados (e separação informacional de poderes) diante da persecução penal; organização, introdução de tradução de Luis Greco; tradução de Alaor Leite, Eduardo Viana*. São Paulo: Marcial Pons, 2018, p. 132; 142-146]

Nesse contexto, responda fundamentadamente, ilustrando sua resposta com exemplos, sempre que possível:

- a) Por que se deve excluir, de um processo penal, a prova ilicitamente obtida?

As razões para a proibição de valoração, para a inadmissibilidade e para a exclusão de prova ilícita no processo penal variam nas tradições norte-americana e europeia continental. Destaca-se o marco pioneiro da jurisprudência da Suprema Corte dos Estados Unidos, que identifica a *necessidade* de desestímulo reforçado à conduta estatal de obtenção de prova com ofensa a direitos fundamentais, em razão da *insuficiência* das sanções penais, administrativas e

civis ordinárias (agentes estatais não são suficientemente desestimulados, quanto à atividade ilícita na obtenção prova, somente pelas formas ordinárias de responsabilização penal, administrativa ou civil). Já no âmbito europeu, influenciado inicialmente pelo parâmetro norte-americano, os fundamentos acabaram por assumir outra configuração, à luz da referência do processo equitativo, da dignidade humana, do Estado de Direito e, na concepção de Wolter, da intocabilidade e da inviolabilidade dos direitos fundamentais. Na esfera europeia continental, a admissão de situações excepcionais vem tendo maior espaço, com base na teoria da ponderação.

- b) Quais as razões fundamentais indicadas por Jürgen Wolter para a proibição de valorar a prova ilicitamente obtida e que proposta de tratamento do problema é por ele apresentada? Segundo a proposta de Wolter, há algum espaço excepcional para uso e valoração de prova ilícita? Em que situações?

As razões indicadas por Wolter, no marco de uma “proposta alternativa diferenciada” que compreende “o lado positivo da teoria da ponderação”, são as seguintes:

(i) *Proibição absoluta de valoração da prova ilícita*: se as informações forem ilicitamente obtidas com *violação à lei em seu núcleo*, não poderão ser valoradas. Razão fundamental para a proibição de valorar: intocabilidade dos direitos fundamentais (“o Estado não pode beneficiar-se da violação de direitos fundamentais que declarou intocáveis”), que configuram “direitos de defesa ou de proteção (...) que se encontram além de qualquer interesse de persecução penal”. Razões adicionais: “a valoração de informações ilicitamente obtidas pode ser repetição ou continuação da lesão a direito fundamental (por ex., a adicional lesão ao direito de personalidade no caso do diário)”; “o perigo de que se colem e transmitam informações, o que (...) significaria ulterior mudança de finalidade”. Entende-se por violada a lei em seu núcleo quando identificada (pontos principais): (a) transgressão à dignidade humana (exemplos: desrespeito à esfera nuclear da vida privada, intervenções fotográficas em domicílios, ofensa ao princípio do *nemo tenetur*); (b) transgressão qualificada ao princípio do processo equitativo (exemplo: consciente desrespeito ao direito ao silêncio ou ao direito de consulta ao advogado).

(ii) *Proibições relativas de valoração da prova ilícita*: se as informações forem obtidas mediante *violações consideráveis da lei*, poderão ser valoradas “se atendidos certos pressupostos legalmente determinados”. Nesse âmbito, vigora a *reserva de lei* quanto à determinação do pressuposto excepcional para a faculdade de valorar a prova, como no caso do “reconhecimento de cursos investigativos hipotéticos lícitos”: “havia a máxima probabilidade de que os órgãos de justiça penal obtivessem, proximamente e de forma lícita, os conhecimentos” objeto da prova. Também se reconhece a possibilidade de o próprio imputado consentir na valoração da prova.

(iii) *Espaço de aplicação da teoria da ponderação*: se as informações forem obtidas *sem que a lei seja violada de forma considerável*. Segundo Wolter, vale aqui “a fórmula de excepcionalidade do BGH: diante do dever de investigar a verdade, a proibição de valorar a prova é a exceção, que somente pode ser reconhecida por razões preponderantes presentes no caso concreto (ou por expressa disposição legal)”.

Esses parâmetros seriam adotados também para “os casos de obtenção ilícita da prova pelo comportamento de *particulares*”, com a diferença de que, nessa esfera, a “proibição de valorar

a prova somente poderá incidir de forma cogente nos casos de violação de direitos fundamentais intocáveis”.

- c) Quais os pontos de convergência e de divergência entre (i) essas razões de proibição probatória (Wolter) e (ii) o parâmetro, acima explicado, da necessidade de desestímulo a condutas estatais ofensivas a direitos fundamentais, como fundamento da regra de exclusão da prova adotado pela Suprema Corte dos Estados Unidos?

Há diversos pontos de convergência e de divergência. Entre os pontos de convergência, pode-se indicar a intocabilidade dos direitos fundamentais e a exigência de defesa e de proteção contra a ação persecutória estatal. Entre os de divergência, pode-se apontar a maior disposição de suportar o custo da exclusão da prova no Direito dos Estados Unidos, como algo necessário para cumprir o efeito dissuasório à obtenção ilícita da prova, ao passo que as razões indicadas por Wolter admitem espaço para ponderações que levam à valoração excepcional da prova ilícita. Perceba-se que até mesmo “a máxima probabilidade de que os órgãos de justiça penal obtivessem, proximamente e de forma lícita, os conhecimentos” encontra, em Wolter, fundamento diverso (“atendidos certos pressupostos legalmente determinados”) do que aquele invocado pela Suprema Corte dos Estados Unidos para a admissão da prova derivada de ilícita à luz da “descoberta inevitável” (fundamento: se a prova seria obtida de qualquer forma, mais cedo ou mais tarde, não faz sentido excluí-la para desestimular a conduta estatal ilícita).

- d) Essas perspectivas podem ser integradas ao princípio de inadmissibilidade da prova obtida por meios ilícitos, enunciado no art. 5º, inciso LVI, da Constituição do Brasil?

A Constituição do Brasil enuncia um princípio de inadmissibilidade da prova ilícita, sem distinções entre o processo penal e o extrapenal, nem entre a obtenção da prova pelo Estado ou por particulares. Frente a essa fórmula geral, há espaços para discussões entre os parâmetros e tradições antes expostos. De toda sorte, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem sido influenciada pelo parâmetro norte-americano do efeito dissuasório, mas sem limitá-lo à atividade estatal (já se reconheceu a inadmissibilidade da prova obtida por particulares), havendo também ressonâncias, ainda que nem sempre declaradas, da lógica da ponderação e da proporcionalidade para a admissão excepcional da prova ilicitamente obtida.

A resposta aos itens “a” até “d” pode ser dada em conjunto, de forma integrada, ou separadamente, por tópicos, a critério do(a) candidato(a).

Síntese da resposta esperada:

Esperava-se do(a) candidato: (i) a exposição de alguns dos principais fundamentos da inadmissibilidade e da exclusão da prova ilícita de um processo penal, considerando a tradição europeia (à luz da exposição de J. Wolter) e a norte-americana (exposta no enunciado da questão); (ii) a distinção, ilustrada por exemplos, entre *proibições absolutas*, *proibições relativas* e *âmbito de aplicação* (“lado positivo”) da teoria da ponderação, segundo a “proposta alternativa” de Wolter, baseada na crítica à jurisprudência do BGH alemão; (iii) A correlação, por alguns pontos de convergência e de divergência, entre a proposta de Wolter e o parâmetro fundamental da Suprema Corte dos Estados Unidos (exposto no enunciado da questão); (iv) A correlação entre esses sistemas e o Direito brasileiro.

Questão 2 – 3 (três) pontos

Com fundamento na obra *O Direito e os Direitos Humanos* de Michel Villey, responda de forma fundamentada:

- Identifique e explicita os três atributos do *tò díkaion*, segundo a leitura que Michel Villey faz da doutrina aristotélica.
- Analise criticamente a razão pela qual, na perspectiva de Villey, a concepção aristotélica de *tò díkaion* se mostra inconciliável com a noção moderna de “direitos humanos”.

a) Três atributos do *tò díkaion* (VILLEY, *O direito e os direitos humanos*, p. 45-52):

- Um objeto:** o direito (*tò díkaion*) é uma “coisa justa” (*res justa*), exterior ao homem, objeto da justiça particular e termo dos esforços do juiz.
“*Tò díkaion é ‘o que é justo’ (id quod justum est), a ‘coisa justa’ (res justa)*” (p. 45).
- Uma proporção:** o direito é uma relação proporcional, não simples igualdade aritmética, mas justa medida (*aequitas*), adequando bens e encargos às qualidades e situações das pessoas.
“*O tò díkaion, precisa Aristóteles, é uma proporção – um análogon: efeito de uma partilha proporcional*” (p. 47).
- Um meio (mésos):** o direito é o meio termo, a justa medida objetiva nas coisas partilhadas entre os membros do grupo político.
“*Para completar a análise do díkaion, Aristóteles o define por um terceiro termo: méson*” (p. 50).

b) Incompatibilidade com os “direitos humanos”:

Villey afirma que a ideia moderna de “direitos humanos” é incompatível com a concepção aristotélica porque esta define o direito como **coisa, proporção e relação objetiva de partilha**, ao passo que os “direitos humanos” são concebidos como **liberdades ou vantagens subjetivas atribuídas ao indivíduo**.

“*A ideia dos ‘direitos humanos’ é incompatível com a descrição realista que os Éticos propõem do direito. Se o direito é coisa, ou parte de coisa, ele não se confunde com uma ‘liberdade’; quando muito a ‘parte’ de cada um sempre constitui uma mescla de ativo e de passivo*” (p. 46-47).

Síntese da resposta esperada:

Letra (a): os três atributos (**objeto, proporção e meio**) com breve explicação.
Letra (b): a incompatibilidade entre *tò díkaion* (direito como coisa objetiva e relacional) e “direitos humanos” (direitos subjetivos/liberdades individuais).

Questão 3 – 3 (três) pontos

No livro *Do Estado Liberal ao Estado Social*, Paulo Bonavides, ao analisar Forsthoff, observa:

“Ernst Forsthoff viu a tragédia do Homem moderno e, numa síntese esplêndida, mostrou como o ‘espaço existencial autônomo’ do indivíduo se comprimiu frente ao ‘espaço existencial efetivo’, ou seja, o espaço social propriamente dito, que tanto se enriqueceu e alargou com as conquistas da revolução tecnológica.”

Explique, na acepção de Paulo Bonavides (com base em Ernst Forsthoff), o que é o Estado Social do totalitarismo e de que forma ele se diferencia de um Estado Social desvirtuado pela democracia e do “verdadeiro” Estado Social da democracia. Articule sua resposta ao diagnóstico de Forsthoff sobre a perda do “espaço existencial autônomo” do indivíduo. Não utilize exemplos históricos ou políticos externos.

Na resposta, o(a) candidato(a) deve trabalhar os três modelos de Estado Social, articulando-os com a análise de Forsthoff:

1. Estado Social do totalitarismo – exploração da dependência material do indivíduo pelo Estado; manipulação das massas; indivíduo transformado em instrumento dos fins estatais; negação da liberdade.
2. Estado Social desvirtuado pela democracia – quando a democracia de massas se torna mera fachada; a vontade estatal deixa de refletir o povo e passa a expressar interesses de grupos econômicos ou políticos; democracia reduzida a “palavra vazia”.
3. Estado Social da democracia (“verdadeiro”) – preserva a dignidade da pessoa humana; compatibiliza intervenção estatal e tutela de direitos sociais com a proteção das liberdades fundamentais; consagração constitucional dos direitos sociais.
4. Relação com Forsthoff – a perda do espaço existencial autônomo do indivíduo explica sua crescente dependência em relação ao Estado, contexto no qual esses três modelos podem emergir, variando entre dominação, farsa democrática ou justiça social.